



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

45

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital

Processo Nº 2009.001.050852-8

CONSIDERANDO a propositura de ação civil pública pelo Ministério Público em epígrafe, com a seguinte ementa:

AUTO DIESEL LTDA, e VIAÇÃO TOP RIO LTDA. – “VIA RIO” – Circulação de ônibus que não possuem condições adequadas para o transporte de passageiros, em desrespeito às normas do Sistema Nacional de trânsito, constituindo prática danosa ao usuário – Descumprimento do dever de eficiência (art. 175, parágrafo único, IV, da Constituição da República) – Inadequada prestação do serviço público (art. 6º, X e 22, do Código de Defesa do Consumidor) – Vício do Serviço.

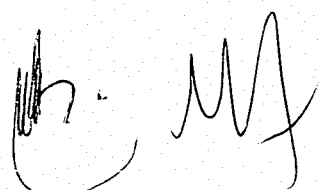
CONSIDERANDO a intenção das partes de encerrar a controvérsia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça que adiante subscreve, vem, com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85, bem como no uso de suas demais atribuições legais, celebrar

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Com a AUTO DIESEL LTDA. e VIAÇÃO TOP RIO LTDA. “VIA RIO”, doravante denominadas *compromitente*, nos seguintes termos:

a) A *compromitente* se obriga a utilizar em sua frota de ônibus somente veículos com documentação regular e em bom estado de conservação, assim entendidos aqueles submetidos à vistoria anual obrigatória, realizada pela SMTR e vistoria anual de licenciamento, realizada pelo DETRAN;


Jeferson Teófilo Costa
Promotor de Justiça




Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

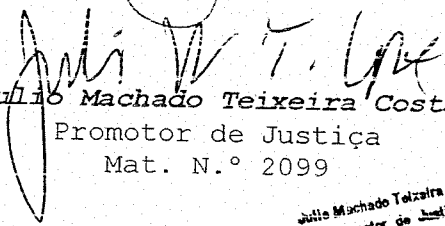
- b) o **não cumprimento** das obrigações assumidas no presente compromisso de ajustamento de conduta implicará ao **compromitente** o pagamento de sanção pecuniária diária no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), devidamente corrigidos, sem prejuízo de execução específica da obrigação;
- c) o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** poderá fiscalizar a execução do presente acordo, tomando as providências legais cabíveis à espécie sempre que entender necessário, ou poderá cometer a respectiva fiscalização ao PROCON ou outro órgão que vier a indicar;
- d) O presente termo produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo judicial, após homologado, com a conseqüente extinção do processo, com resolução do mérito;
- e) As sanções cominadas na alínea "b" do presente compromisso de ajustamento de conduta reverterão ao Fundo de que cuida o artigo 13 da Lei 7.347/85.

Rio de Janeiro, 27 agosto de 2009.


AUTO DIESEL LTDA.

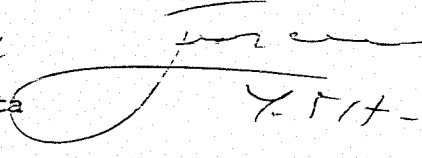
 : ALVARO RODRIGUES LOPES 0573829-3

VIAÇÃO TOP RIO LTDA. "VIA RIO"


Julio Machado Teixeira Costa

Promotor de Justiça

Mat. N.º 2099


Y. 117 -
Julio Machado Teixeira Costa
Promotor de Justiça